



Município de Guariba

Estado - São Paulo

LEI Nº 3568, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 21/12/2022 - Edição nº 1005

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023”.

A **Câmara** Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada neste dia 16 de dezembro de 2022, APROVOU e eu, **CELSO ANTÔNIO ROMANO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Guariba, para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165, parágrafo 5º, da **Constituição Federal**, **Lei 4.320/64**, **Lei de Responsabilidade Fiscal** e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo.

II - o Orçamento da Seguridade Social do Poder Executivo.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total estimada para atendimento das despesas fixadas nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 172.000.000,00 (Cento e Setenta e Dois Milhões de Reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

<i>RECEITA</i>	<i>R\$</i>
<i>Orçamento Fiscal</i>	126.292.040,00
<i>Orçamento da Seguridade Social</i>	45.707.960,00

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e específicas no quadro abaixo - Resumo Geral da Receita, com os seguintes valores:

<i>Receitas Correntes:</i>	<i>R\$</i>
<i>1.1 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</i>	<i>22.106.808,00</i>
<i>1.2 - Receita de Contribuições</i>	<i>2.733.725,00</i>
<i>1.3 - Receita Patrimonial</i>	<i>1.690.783,50</i>
<i>1.6 - Receita de Serviços</i>	<i>134.531,50</i>
<i>1.7 - Transferências Correntes</i>	<i>162.547.174,00</i>
<i>1.9 - Outras Receitas Correntes</i>	<i>895.678,00</i>
<i>Total das Receitas Correntes</i>	<i>190.108.700,00</i>
<i>Receitas de Capital:</i>	
<i>Alienação de Bens</i>	<i>342.100,00</i>
<i>Total Receitas de Capital</i>	<i>342.100,00</i>
<i>Total Receita Bruta</i>	<i>190.450.800,00</i>
<i>(-) Dedução de Receita p/Formação do FUNDEB</i>	<i>18.450.800,00</i>
<i>Total da Receita Líquida</i>	<i>172.000.000,00</i>

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por Categoria Econômica, por Órgão/Unidade Orçamentária, por Função de Governo e por Programa de Governo, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I – Despesa por Natureza da Despesa:

1. Orçamento Fiscal	R\$
3 – Despesas Correntes	
3.1 – Pessoal e Encargos	63.164.700,00
3.2 - Outras Despesas Correntes	46.106.220,00
4 – Despesas de Capital	
4.4 – Investimentos	13.521.120,00
4.6 - Amortização / Refinanciamento da Dívida	1.780.000,00
9 – Reserva de Contingência	
9.9 - Reserva de Contingência	1.720.000,00
Total do Orçamento Fiscal	126.292.040,00

2. Orçamento da Seguridade Social	R\$
3 – Despesas Correntes	
3.1 – Pessoal e Encargos	15.948.619,54
3.2 - Outras Despesas Correntes	29.539.840,46
4 – Despesas de Capital	219.500,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	45.707.960,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$ 172.000.000,00

II - Despesa por Órgão:

1. Orçamento Fiscal	R\$
01 - Poder Legislativo	4.099.500,00

<i>02 - Poder Executivo</i>	<i>122.192.540,00</i>
<i>Total do Orçamento Fiscal</i>	<i>126.292.040,00</i>

<i>2.Orçamento da Seguridade Social</i>	<i>R\$</i>
<i>02 - Poder Executivo</i>	<i>45.707.960,00</i>
<i>Total do Orçamento da Seguridade Social</i>	<i>45.707.960,00</i>

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$ 172.000.000,00

III – Despesa por Funções de Governo:

<i>1. Orçamento Fiscal</i>	<i>R\$</i>
<i>01 – Legislativa</i>	<i>4.099.500,00</i>
<i>04 - Administração</i>	<i>16.591.600,00</i>
<i>06 – Segurança Pública</i>	<i>2.633.570,00</i>
<i>11 – Trabalho</i>	<i>2.296.000,00</i>
<i>12 - Educação</i>	<i>69.129.130,00</i>
<i>13 – Cultura</i>	<i>2.063.000,00</i>
<i>15 - Urbanismo</i>	<i>10.181.500,00</i>
<i>18 – Gestão Ambiental</i>	<i>9.265.180,00</i>
<i>20 – Agricultura</i>	<i>299.560,00</i>
<i>22 – Indústria</i>	<i>513.000,00</i>
<i>26 – Transporte</i>	<i>2.500.000,00</i>

<i>27 – Desporto e Lazer</i>	<i>1.500.000,00</i>
<i>28 – Encargos Especiais</i>	<i>3.500.000,00</i>
<i>99 – Reserva de Contingência</i>	<i>1.720.000,00</i>
<i>Total do Orçamento Fiscal</i>	<i>126.292.040,00</i>

<i>2. Orçamento da Seguridade Social</i>	<i>R\$</i>
<i>08 – Assistência Social</i>	<i>7.012.400,00</i>
<i>10 – Saúde</i>	<i>38.695.560,00</i>
<i>Total do Orçamento da Seguridade Social</i>	<i>45.707.960,00</i>

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$ 172.000.000,00

IV – Despesa por Sub-Funções de Governo:

<i>1. Orçamento Fiscal</i>	<i>R\$</i>
<i>31 - Ação Legislativa</i>	<i>4.099.500,00</i>
<i>122 – Administração Geral</i>	<i>13.137.900,00</i>
<i>123 - Administração Financeira</i>	<i>3.453.700,00</i>
<i>181 – Policiamento</i>	<i>2.549.227,87</i>
<i>182 – Defesa Civil</i>	<i>84.342,13</i>
<i>306 – Alimentação e Nutrição</i>	<i>5.906.000,00</i>
<i>332 – Relações de Trabalho</i>	<i>2.296.000,00</i>
<i>361 – Ensino Fundamental</i>	<i>40.755.630,00</i>

365 – Educação Infantil	20.791.500,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	350.000,00
367 - Educação Especial	1.326.000,00
392 - Difusão Cultural	2.063.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	10.181.500,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	9.265.180,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	299.560,00
661 - Promoção Industrial	513.000,00
782 - Transporte Rodoviário	2.500.000,00
812 - Desporto Comunitário	1.500.000,00
841 - Refinanciamento da Dívida Interna	1.780.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	1.720.000,00
999 - Reserva de Contingência	1.720.000,00
Total do Orçamento Fiscal	126.292.040,00

2. Orçamento da Seguridade Social	R\$
241 - Assistência ao Idoso	361.200,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	182.200,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	1.881.600,00
244 - Assistência Comunitária	4.587.400,00

<i>301 - Atenção Básica</i>	<i>7.467.060,00</i>
<i>302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial</i>	<i>29.700.000,00</i>
<i>303 - Suporte Profilático e Terapêutico</i>	<i>154.800,00</i>
<i>304 - Vigilância Sanitária</i>	<i>216.500,00</i>
<i>305 - Vigilância Epidemiológica</i>	<i>1.157.200,00</i>
<i>Total Orçamento da Seguridade Social</i>	<i>45.707.960,00</i>

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$ 172.000.000,00

Art. 4º As dotações Orçamentárias constantes desta Lei e dos Quadros que a integram, estão expressas a preços atuais.

TÍTULO III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

CAPÍTULO ÚNICO

DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a:

I - nos termos do Art. 7º da **Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964**, a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto, até o limite de 15% do total da despesa fixada nesta Lei, desde que as categorias econômicas pertençam à mesma ação, programa, função, sub-função, unidade executora e unidade orçamentária (funcional programática);

II – desde que, não reste alterado o valor atribuído à ação e ao programa, fica a contabilidade municipal autorizada a abrir nova ficha de despesa para dar andamento ao programa de trabalho mediante decreto, observando o limite no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. A suplementação através da edição de Decreto do Executivo a que alude o inciso I e II deste artigo, por não alterar o valor da ação, bem como, o valor do programa, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro.

Art. 6º O Executivo solicitará autorização mediante novo projeto de lei, para as alterações orçamentárias abaixo, quantas vezes forem necessárias para dar andamento nos planos de trabalhos previstos para o exercício estes ficando fora do limite estipulado no inciso I do artigo anterior nas seguintes situações:

I - a utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da **LRF**, e artigo 8º, da **Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001**;

II - realizar abertura de créditos suplementares e especiais, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da **Lei 4.320/64**;

III - realizar abertura de créditos suplementares e especiais provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da **Lei 4.320/64**;

IV - realizar abertura de créditos especiais provenientes de excesso de arrecadação, para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos para dar andamento a novos projetos e ou atividades;

V - a abrir no curso da execução do orçamento, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.

§ 1º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 7º Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso I do artigo anterior, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra “b” da **Constituição Federal** é exclusiva do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. No caso do Poder Legislativo, em alterações orçamentárias que ocorra mudança nos valores das ações e programas também serão realizadas através de novo projeto de lei, sendo direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias conforme legislação vigente.

Art. 8º O Poder Legislativo fica obrigado a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guariba, aos 21 de dezembro de 2022.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

*Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela **Lei Municipal nº 3.119/2018**, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.*

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública